

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil

Public policies for gender and race articulation: ways to ensure the political and legal representativeness for Brazilian black women

Mariana Dionísio de Andrade

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO.....	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO.....	724
Ana Melro	

Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil*

Public policies for gender and race articulation: ways to ensure the political and legal representativeness for Brazilian black women

Mariana Dionísio de Andrade**

Eduardo Régis Girão de Castro Pinto***

Resumo

O presente artigo possui como objetivo geral responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são os meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil? Como objetivos específicos, a pesquisa investiga, a partir de dados secundários, o panorama da desigualdade de gênero e de ocupação da mulher negra, além de identificar políticas públicas e ações afirmativas sobre o assunto. É preciso destacar que o termo minoria se refere ao sentido sociológico e não demográfico. Isto é, a mulher negra perfaz a maioria do eleitorado bem como a população em geral. A abordagem é qualitativa, pois se sustenta em revisão de literatura e análise descritiva dos fenômenos pesquisados, apoiando-se também em padrões numéricos e dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Relatórios do Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, na periodização compreendida entre 2007 e 2019. A contribuição é original e inédita, relevante em perspectiva teórica e prática, pois contribui com a literatura sobre o tema e aborda implicações sociais sobre a significância da representatividade. Conclui-se que há baixa representatividade de mulheres negras nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, e que as causas se correlacionam com a desigualdade abissal de condições de acesso, o que poderia ser minorado pela elaboração e implementação de políticas públicas inclusivas, desde a primeira infância até a necessária renovação normativa.

Palavras-chave: Representatividade política da mulher negra no Brasil. Políticas Públicas. Ações Afirmativas.

Abstract

This article aims to analyze the following research problem: what are the means to ensure the political and legal representativeness of black women in Brazil? As specific objectives, the research demonstrates, based on secon-

* Recebido em 26/05/2020
Aprovado em 06/08/2020

** Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR. Professora do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil na UNIFOR, UNI7 e Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC. Professora do Curso de Graduação em Direito na Universidade de Fortaleza. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Formação em Métodos Quantitativos pela UERJ. Pesquisadora do Grupo Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (Cnpq/UFPE). Coordenadora do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR). Advogada.
E-mail: mariana.dionisio@gmail.com

*** Doutorando em Direito Constitucional e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professor do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Processo Civil da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Professor dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor, e do Curso de Graduação em Direito na UNIFOR. Coordenador do Projeto Jurimetria e Pesquisa Empírica em Direito - PROPED (Cnpq/UNIFOR). Assessor jurídico da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. E-mail: eduardogirao@gmail.com

dary data, the panorama of gender inequality and the occupation of black women, in addition to identifying public policies and affirmative actions on the subject. It should be noted that the term minority refers to the sociological and not demographic sense. That is, black women make up the majority of electorate as well as the general population. The approach is qualitative, as it relies on a literature review and descriptive analysis of the researched phenomena, supported by numerical patterns provided by the Superior Electoral Court, reports by the National Council of Justice and the Institute for Applied Economic Research - IPEA, in the period between 2007 and 2019. The contribution is original and unpublished, relevant from a theoretical and practical perspective, as it contributes to the literature on the topic and addresses social implications about the significance of representativeness. It is concluded that there is a low representation of black women in the Judiciary, Executive and Legislative Powers, and that the causes are correlated with the abysmal inequality of access conditions, which could be reduced by the elaboration and implementation of inclusive public policies, since the first childhood until the necessary normative renewal.

Keywords: Political representativeness of black women in Brazil. Public Policies. Affirmative Actions.

1 Introdução

O artigo propõe uma análise sobre o seguinte problema de pesquisa: quais são os meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil? Como hipótese, sugere-se a existência de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra, insuficiente em comparação à presença masculina, que consolida a redução dos espaços de fala e afeta o exercício da cidadania e das identidades.

O artigo se divide em três tópicos. O primeiro, aborda o panorama da desigualdade no Brasil, especificamente quanto ao papel da mulher negra e seus espaços de fala, a necessária inclusão e empoderamento, com base na perspectiva integrativa e como elemento para a legitimidade do Estado de Direito e realização de princípios constitucionais.

O segundo tópico enfoca a representatividade, a partir da análise quantitativa com base em dados secundários, sobre a participação da mulher negra nas relações de poder. Para o presente estudo, consideram-se *relações de poder* as participações no Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Parte-se do suposto de existência da desigualdade social aliada ao racismo estrutural como uma das causas que justificam a participação de baixa significância, com periodização entre 2007 a 2019. O marco inicial da consulta se justifica pela disponibilidade de dados, que, em alguns relatórios, antecede ao marco indicado. O marco final se justifica pela atualidade das informações disponibilizadas.

O terceiro tópico propõe a elaboração e implementação de políticas públicas como forma de reduzir os abismos de desigualdade social e ampliação da participação da mulher negra nos processos decisórios e ocupação de cargos relevantes.

A escolha da pesquisa qualitativa como metodologia de investigação se sustenta na necessidade em avaliar teorias polissêmicas e definições cruciais para o tema em desenvolvimento, conferindo suporte teórico, documental e doutrinário para as proposições e permitindo a construção de inferências válidas com base na análise acurada de textos com balizamento científico, propiciando um importante caminho para o acesso às informações desejadas e consequente fortalecimento do conhecimento acadêmico.

A pesquisa também é exploratória, pois utiliza levantamento bibliográfico de diversas fontes, exemplos ensejadores da compreensão e da finalidade elementar da pesquisa, que é a demonstração da pluralidade de ideias circundantes do tema em estudo. Trata-se de uma visão geral pautada na abordagem teórica múltipla, considerando-se que o estudo fenomenológico não é dedutivo, mas, sim, construído pela análise de diferentes bases de conhecimento e interpretação da realidade.

A análise também possui contribuição complementar em dados numéricos, propondo o exame do fenômeno a partir da coleta e tratamento de informações com base em padrões quantitativos de mensuração, para verificar a correlação entre a teoria estudada e a realidade dos acontecimentos. Os dados são secundários, disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, Relatórios do Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Atlas da Violência ano-base 2019 e Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros ano-base 2018.

A pesquisa é relevante sob o aspecto teórico, porque oferece um relevante contributo para a literatura sobre o tema. Ainda, na esfera prática, a pesquisa é relevante, porque traz à discussão a atuação da mulher nas relações de poder e suas diferentes esferas, considerando-se a participação feminina nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

O ato de identificar se há ou não representatividade feminina em cargos de impacto auxilia a compreensão sobre as causas do possível afastamento, justifica a vigilância contínua por direitos e, principalmente, identifica a necessidade de repensar a forma como a representatividade feminina, sobretudo negra, tem se apresentado para, a partir das falhas estruturais, passar a identificar possíveis soluções para alcançar a paridade de gênero e raça na expressão política e jurídica.

2 A mulher negra no Brasil: um panorama da desigualdade

A igualdade, como primado constitucional de elevada abstração, baliza a cidadania inclusiva e o exercício de direitos e garantias com base em perspectiva generalizante de acesso¹. Parece plausível que o Princípio Liberal do tratamento formalmente igual, se aplicado de maneira excessivamente abstrata ou remota, possa falhar e, ao invés de mostrar igual respeito pelas pessoas, expor assimetrias².

Os princípios constitucionais, que deveriam ser *standards* para o tratamento inclusivo de todos e redução de desigualdades, não têm sido suficientes para garantir três pilares: a inserção social de grupos; o desenvolvimento do sentimento de pertença e o exercício da cidadania³, que pressupõem inclusão da diversidade étnica, social e cultural.

Para garantir a legitimidade do próprio Estado, o reconhecimento da população e da mulher negra como parte de um contexto consiste em elemento de vital relevância, pois viabiliza, pela inclusão generalizante, um processo de constitucionalização e novo pensamento sobre o conceito de democracia, aliado à legitimação do poder político pelo povo e necessária participação das pessoas nos processos decisórios⁴.

A participação consciente nas decisões que regem o processo democrático necessita de pessoas livres, emancipadas em suas ideias, inquietas em seus ideais, mas também reconhecidas em seu lugar de fala, incluindo-se a mulher e as diversas manifestações do feminismo⁵. Assim deve seguir a Constituição: como espaço de diálogo para os diversos grupos sociais, que se reconheçam no texto legal e consolidem a legitimidade da norma.

No entanto, a desigualdade de oportunidades, ainda, é apontada como um dos principais entraves para o exercício de muitos direitos, e a exclusão de mulheres, sobretudo negras, exige discussão e atividade. A

¹ LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad* (Das recht der gesellschaft). 2. ed. Tradução: Javier Torres Nafarrati. México: Herder, 2005.

² NUSSBAUM, Marta. *The feminism critique of liberalism*. University of Kansas: The Lindley Lecture, 1997.

³ ALBRECHT, Rita Mara; BARROS, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 15-34, 2019.

⁴ MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

⁵ RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

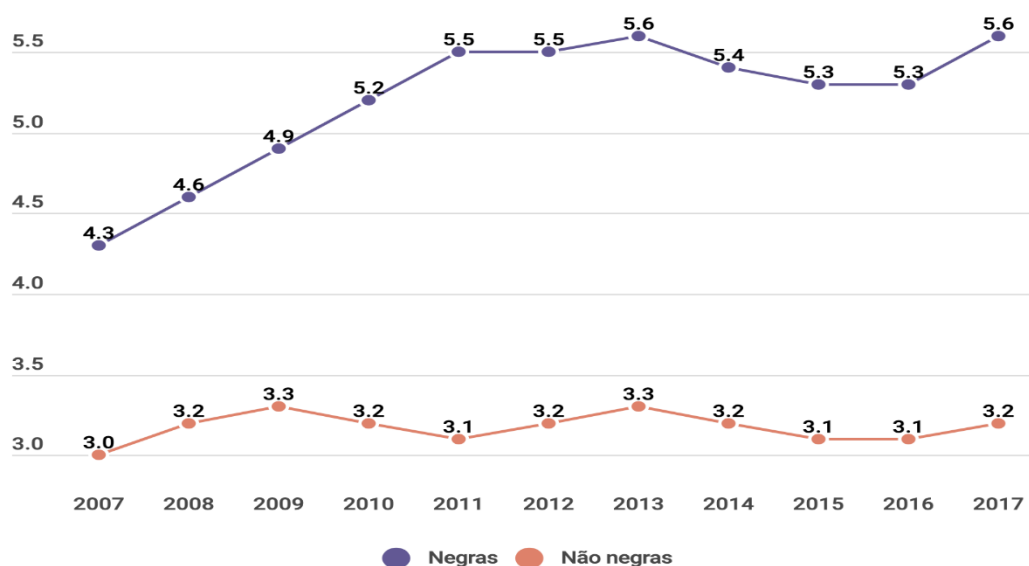
inclusão feminina em todas as esferas do processo democrático pressupõe o exercício de direitos em um patamar equânime de igualdade substancial, o que conduz, por conseguinte, a participação política e jurídica para a modificação da realidade social.

A conquista e ampliação de direitos passou a evocar a emergência de uma ordem de direitos coletivos, aumentando, assim, a área de abrangência da cidadania e da afirmação de liberdades efetivas⁶ de autonomia e de participação⁷. A participação feminina, sobretudo negra, nas esferas de poder, representaria o exercício de direitos de uma parcela da população tradicionalmente excluída.

A exclusão se apresenta pelos crescentes indicadores de violência no Brasil, registrando índices alarmantes. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019, que compila informações sobre a violência letal intencional, 27,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão, a maioria (42,6%) com idade entre 16 a 24 anos, negras ou pardas (55,9%), com massivos relatos de agressão no ambiente domiciliar (42%), perpetradas, em 76,4% das vezes, por cônjuges, namorados, ex-cônjuges, ex-namorados, pais e/ou amigos. Ainda, cerca de 22 milhões de mulheres alegaram, apenas em 2019, foram vítimas de comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho, assédio violento, agressões em transportes públicos, abordagem abusiva em festas ou eventos sociais públicos ou violação física ou abordagem íntima não consensual.

Além disso, os indicadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019 e Instituto Datafolha identificam que 59% da população afirma ter visto uma mulher sendo agredida fisicamente ou verbalmente em 2019; 43% dos brasileiros viram homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa e 28% viram mulheres que residem na sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-maridos, ex-companheiros, ex-namorados. De acordo com o Atlas da Violência 2019, a situação é, ainda, mais drástica para mulheres negras, comparativamente à violência praticada contra mulheres não negras, conforme Figura 1:

Figura 1: Percentual de homicídios de mulheres negras e não negras no Brasil (2007 a 2017)



Fonte: CERIONI, *on line*, 2019, com base no gráfico “Evolução da taxa de homicídios no Brasil, por raça/cor (2007-2017)” do Atlas da Violência 2019.

⁶ SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁷ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994.

Com base na Figura 1 e a partir da rotina de denúncias, verifica-se que mulheres pretas e pardas ainda são as principais vítimas de violência, o que coincide com as condições de vulnerabilidade social. Nesse ponto, de acordo com o Relatório Mulheres em Prisão, compilado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2017, *on line*), 68% das mulheres encarceradas no sistema penitenciário brasileiro são negras, 50% têm, apenas, o ensino fundamental incompleto e 50% têm entre 18 e 29 anos. São jovens, negras, mães solteiras, desempregadas, muitas vezes alijadas de todo e qualquer acesso a direitos fundamentais, sem alternativas ou escolhas de vida. De acordo com o mesmo relatório, 62% dessas mulheres teve incidência relacionada com o tráfico de drogas, o que não afasta a possibilidade de serem utilizadas por parceiros ou coagidas à prática do delito.

As motivações são conhecidas, mas a origem da vulnerabilidade dessas mulheres ainda é pouco discutida, justamente porque a percepção social predominante é a da naturalização da convivência entre pessoas residentes em áreas periféricas e o crime. As mulheres encarceradas são, em maioria, negras, descendentes de um meio sem oportunidades, social, e economicamente marginalizadas.

Como na letra da música, “o sistema limita nossa vida de tal forma que tive que fazer minha escolha, sonhar ou sobreviver”⁸, para mulheres que descendem da fragilidade social brasileira, a falta de oportunidades é debilitante e a esperança para mudança de panorama é errática. “Já é tempo de sonhar, superar o pesadelo. Ninguém vai nos calar e acorrentar o meu tornozelo”⁹.

Ao enxergar mulheres negras significativamente mais vítimas de violência comparativamente às mulheres não negras, consolida-se a ideia de que o feminismo negro precisa existir, para romper assimetrias¹⁰, dar visibilidade a projetos de inclusão e colocar pessoas na condição de sujeitos ativos, mesmo em uma sociedade tão abissalmente desigual, como a brasileira.

A ampliação das espécies de discriminação, ao longo do tempo, se compatibiliza com a falta de ocupação dos espaços de fala, naturalização da violência, dificuldade de acesso a serviços de saúde e segurança pública, distanciamento das prerrogativas constitucionais e alijamento dos processos decisórios¹¹. Muitas mulheres negras sequer se reconhecem como sujeitos de direitos, acostumadas à supremacia a qual foram submetidas¹².

Pensar o feminismo negro impõe a superação da perspectiva eurocêntrica de capitalismo patriarcal, em que a discussão se concentra na equalização de oportunidades no mercado de trabalho¹³. O feminismo negro, em suas diversas vertentes, enfrenta a opressão racial, propõe resistência às desigualdades, evidencia a luta histórica pela eliminação das muitas formas de exploração, expõe o racismo estrutural e exige a representatividade para a mudança do discurso e o alcance de um definitivo espaço de liderança.

3 Gênero e representatividade em números: há participação significativa da mulher negra nas relações de poder?

A igualdade de oportunidades para que cada cidadão possa formular suas opiniões de maneira autônoma, manifestando pública e livremente sua vontade¹⁴, depende da representatividade nos espaços sociais e

⁸ Trecho da música “A vida é desafio”, composta por Pedro Paulo Soares Pereira, popularmente conhecido como Mano Brown (Racionais MC’s). Lançada em 2002 no álbum “Nada como um dia após o outro dia”.

⁹ Trecho da música “Raízes”, composta por Negra Li. Lançada em 2018 no álbum “Raízes” (White Monkey Recordings).

¹⁰ DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization. In: DAVIS, Angela Y et. al. *The house that race built*. New York: Vintage Books, 1977

¹¹ ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão e Castro; BARROSO, Ana Beatriz de Mendonça. Eficácia das recomendações da CEDAW e as políticas públicas de proteção à maternidade e saúde da mulher no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 15, n. 1, p. 01-34, 2020.

¹² DAVIS, Angela Y. *The black woman's role in the community of slaves*. The Black Scholar Publishing, 1971.

¹³ GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, p. 223-244, 1984.

¹⁴ DAHL, Robert. *La poliarquía: participación y oposición*. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2002.

políticos. Como os direitos das mulheres continuam sendo um tópico significativo, é importante abordar sua presença na política e no Poder Judiciário, partindo-se do suposto que o empoderamento político e social pode ser representado pela inserção das mesmas em cargos de relevância em ambas as áreas.

A participação política representa o exercício de liberdades civis e representatividade, sobretudo para a elaboração de políticas públicas para minorias. O termo “minorias” se refere ao sentido sociológico e não demográfico. Isto é, a mulher negra perfaz a maioria do eleitorado bem como a população em geral. Já a participação jurídica evidencia o exercício de direitos e acesso, mesmo em um contexto de desigualdade social.

A possibilidade de mudança na agenda governamental se dá quando um fenômeno atrai a atenção dos atores políticos, ou quando o próprio cenário político se modifica. Verifica-se, assim, a existência de articulação de interesses a ser observada na perspectiva da estratégia política racional, que definirá a duração e replicação de um projeto de políticas públicas eficientes¹⁵. Assim, a presença de pautas que envolvam a proteção aos direitos da mulher é fundamental para conseguir representatividade, e, da mesma forma, o contrário: para a existência de mais políticas voltadas à realização de direitos, não se pode olvidar a participação feminina nos processos decisórios.

Verificar a dimensão da participação feminina nesses processos exige conhecimento sobre a inserção nas esferas de poder destacadas como unidades de análise para o presente estudo: Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, razão pela qual há necessária abordagem sobre dados secundários capazes de refutar ou atestar a hipótese de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra, que, além de insuficiente em comparação à presença masculina, consolida a redução dos espaços de fala e afeta o exercício da cidadania e das identidades¹⁶.

3.1 Representatividade da mulher negra no Poder Judiciário

O exercício da cidadania exige a ocupação de espaços sociais de maneira integrada, rompendo a narrativa dominante e o racismo estrutural. Mas ocupar espaços exige equalização de condições¹⁷, visibilidade sobre as desigualdades e presença ativa nos processos decisórios¹⁸. A representatividade importa, porque possui correlação estreita com o exercício das identidades. Portanto, é preciso verificar o nível de participação da mulher negra em esferas sociais diferentes (política, social, intelectual, científica, artística, jurídica etc.), para compreender as razões pelas quais as variações do feminismo negro ainda não alcançaram seu lugar de fala¹⁹.

A participação feminina no Poder Judiciário e seus órgãos é tímida, corroborando a impressão de distanciamento da mulher negra dos processos decisórios. O Conselho Nacional de Justiça, em 2018, publicou a Resolução n.º 255, instituindo a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. A partir daí, foram coletados dados da presença de mulheres na magistratura, servidoras, cargos comissionados e funções de confiança, justamente para verificar se a presença feminina cresceu com o tempo, conforme disposto na Figura 2.

¹⁵ KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

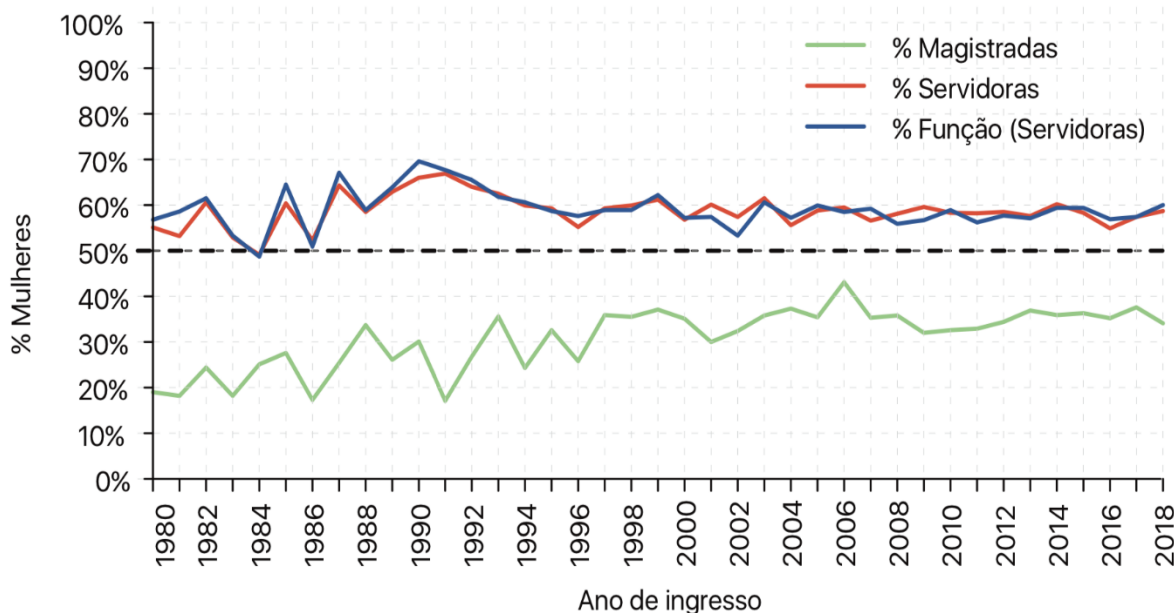
¹⁶ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007.

¹⁷ SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹⁸ DAVIS, Angela Y. *The meaning of freedom and other difficult dialogues*. San Francisco: City Light Books, 2012.

¹⁹ RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

Figura 2: Série histórica do percentual de Magistradas, Servidoras e funções de confiança na Justiça Estadual



Fonte: Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, 2019, p. 15.

É possível perceber, pela análise de série temporal desenvolvida pelo CNJ, que a média dos últimos 10 anos ficou abaixo de 23% e a ocupação de cargos pelas magistradas em 2018 foi abaixo de 34%, a sugerir a manutenção quanto ao distanciamento de mulheres em cargos de relevância na instituição. Tais dados contrastam com o número de advogadas, segundo informações divulgadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Comissão Especial da Mulher Advogada, pois o total de mulheres corresponde a 50,51% do total de profissionais em esfera nacional.

Figura 3: Perfil dos magistrados brasileiros (2018)

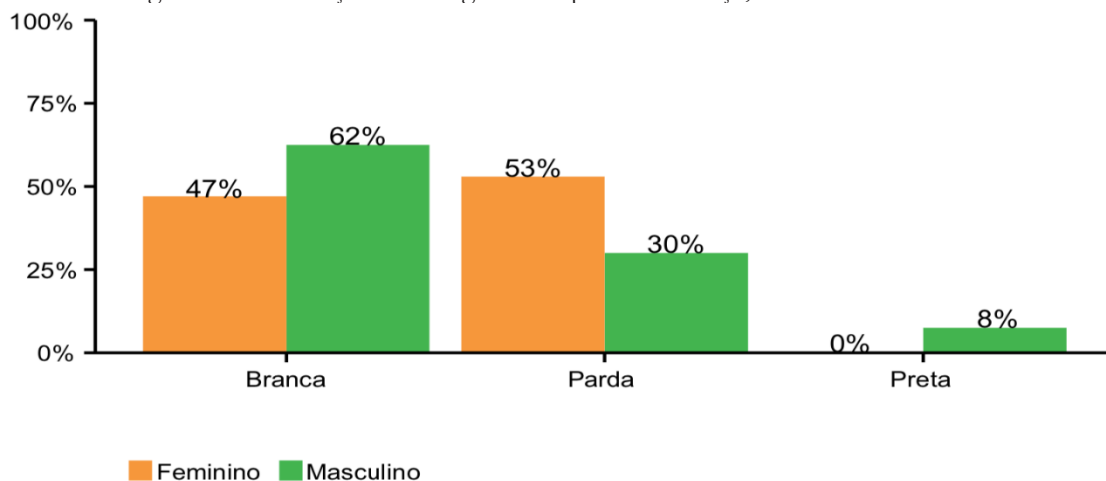
Atuação	Percentual de Mulheres	Percentual de Homens
Ministros	16%	84%
Desembargadores	23%	77%
Juízes Titulares	39%	61%
Juízes substitutos	44%	56%

Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 31, *on line*).

Mulheres, em muitos casos, com jornadas duplas ou triplas de trabalho, conciliando vida pessoal, desenvolvimento de carreira, opção pelo planejamento familiar e rotina de estudos, podem ser prejudicadas pela forma de seleção, que exige forte dedicação para as provas, sobretudo para concursos da magistratura. A maior diversidade em altos cargos no Poder Judiciário possui correlação com a forma de condução das carreiras, o que exige um tempo de dedicação pouco provável para o cotidiano de muitas advogadas. O problema não é de gênero, mas sim, de perspectiva social e cultural. Ainda não há igualdade de condições para candidatas mulheres, o que se reflete nos indicadores.

A situação parece ainda mais desigual quando os indicadores revelam a participação da população negra. De acordo com o Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018:

Figura 4: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com o sexo

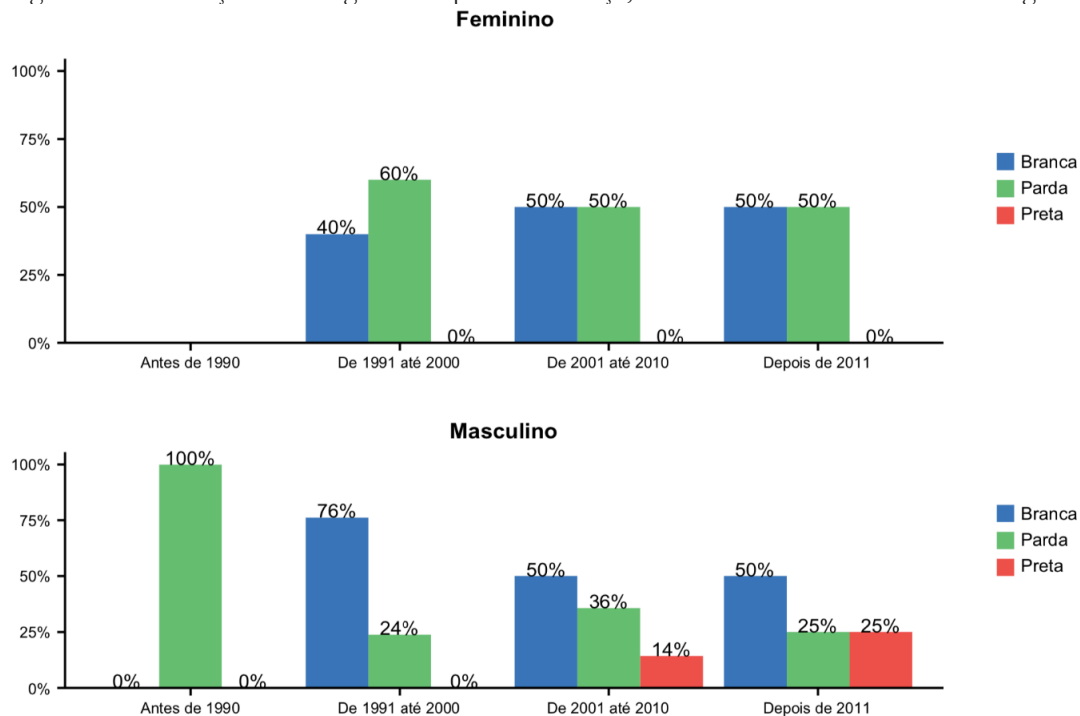


Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 25, *on line*).

A Figura 4 evidencia a inexistência, em termos absolutos, de percentual indicativo de mulheres negras na magistratura, o que caracteriza a falta de políticas inclusivas capazes de equalizar condições sociais e reduzir desigualdades estruturais²⁰ para que mais mulheres negras tenham educação de qualidade que as habilitem ao ingresso ao ensino superior e, como opção, ao concurso público.

Cargos públicos deveriam ser ocupados por pessoas dotadas de méritos acadêmicos e adequação às funções. No entanto, não é possível falar em meritocracia de acesso quando não há igualdade de condições. O cenário de desintegração social ganha proporções epidêmicas quando o assunto não faz parte das preocupações públicas, ou quando não ganha espaço no agenda *setting*²¹.

Figura 5: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com o sexo e ano de ingresso



Fonte: Perfil Sociodemográfico dos Magistrados brasileiros (2018, p. 26, *on line*).

²⁰ SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²¹ DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heici Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

A Figura 5 revela a baixíssima significância na presença da população masculina negra na magistratura e a inexistência, em termos absolutos, de presença feminina negra, mesmo com o passar do tempo. A falta de representatividade é paradoxal, considerando-se que 56,10% da população brasileira, de acordo com dados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE, é composta por pessoas autodeclaradas negras ou pardas. Dos 209,2 milhões de habitantes do Brasil, 19,2 milhões se classificam como pretos, enquanto 89,7 milhões se declaram pardos.

3.2 Representatividade da mulher negra nos Poderes Executivo e Legislativo

A política é a arena para a tomada de decisões sociais, elaboração de iniciativas públicas e alocação de recursos. As decisões dos políticos afetam as escolhas individuais das pessoas, incentivando alguns comportamentos e proibindo outros. No entanto, nem todas as tomadas de decisão ocorrem nas esferas de elite da sociedade. Portanto, olhar para a composição de indivíduos em posições formais de poder e posições importantes na sociedade civil destaca quem é legitimado para tomar decisões em toda a sociedade.

Embora as mulheres adultas predominem matematicamente na maioria dos países, elas participam menos de atividades políticas e detêm consideravelmente menos poder político. Enquanto as tendências estão começando a mudar, as mulheres ainda ocupam muito menos cargos políticos e são menos influentes que os homens²².

A noção de campo está intimamente relacionada à ideia de espaço social de dominação e de conflito, em que há organização e estruturação de posições entre indivíduos²³. Mas as relações de dominação, sobretudo no cenário político, têm sido predominantemente conduzidas por homens brancos com histórico familiar de envolvimento partidário, o que é peculiar sob o discurso democrático de pluralidade nos processos eletivos no Brasil. O sistema democrático atrofia sem estímulo e pensamento crítico, mas sem participação plural e atenta aos valores humanos²⁴, ele se engessa.

Os processos políticos, em uma democracia delegativa, dependem de heterogeneidade na ocupação dos cargos, mas a introdução de novos nomes não ocorre aleatoriamente. As escolhas são racionais e tradicionalmente vinculadas ao nível de influência política, financeira ou visibilidade dos candidatos em mídias diversas. O envolvimento político deve ser, portanto, plural, admitindo personalidades de gestão diferentes²⁵.

Nesse contexto de envolvimento político, o empoderamento feminino²⁶ é ainda mais relevante, porque a consequência dessa participação representa a possibilidade de ampliação da capacidade de escolha nos processos decisórios, maior poder de decisão sobre políticas públicas e melhor alocação de recursos. Ou seja, a eleição das mulheres para cargos políticos²⁷, é uma característica central do empoderamento político e da renovação nos cargos eletivos.

Mulheres, eleitoras e formuladoras de políticas, tendem a favorecer políticas de bem-estar social e desenvolvimento, como assistência médica e educação. No entanto, a participação é reduzida em comparação à ocupação dos cargos eletivos por homens.

²² MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.

²³ BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

²⁴ NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos*: por que a democracia precisa das humanidades? São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

²⁵ OSTROM, Elinor. Institutional rational choice: an assessment of the institutional analysis and development framework. In: SABATIER, Paul A. *Theories of policy process*. University of California: Westview Press, 2007.

²⁶ INGLEHART, R. F.; P. Norris. *Rising tide*: Gender equality and cultural change around the world. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

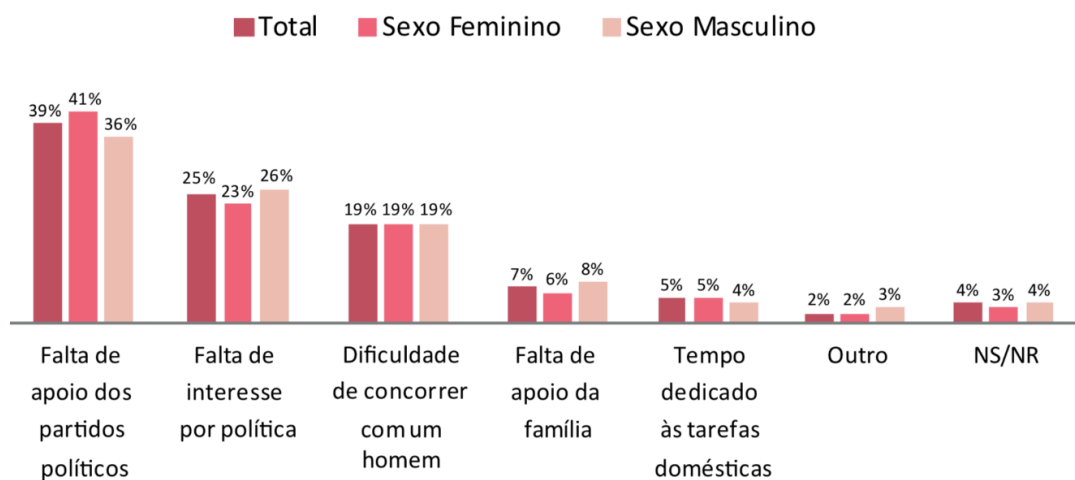
²⁷ MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 35-55, 2019.

A representatividade feminina na esfera dos Poderes Legislativo e Executivo é fundamental para a legitimidade democrática e para a escolha de prioridades na agenda política, especialmente se há manutenção do cargo por um tempo mínimo, garantindo-se, assim, a execução do planejamento estratégico da pasta.

No entanto, parte-se da suposta existência de poucas mulheres ocupando cargos políticos eletivos no Brasil em razão de diversas causas: pouco apoio político, curta tradição de participação feminina em processos eletivos, baixo incentivo financeiro e limitações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos para as candidaturas, contexto de seleção que desconsidera a meritocracia, entre outros.

De acordo com o Relatório Mulheres na Política, produzido pela Procuradoria Especial da Mulher com dados fornecidos pelo DataSenado, o Brasil ocupa a 131ª posição em um *ranking* de 189 países, classificados pela União Inter-Parlamentar (IPU) de acordo com o percentual de mulheres nos parlamentos nacionais. Sobre o tema, importa destacar as possíveis razões que podem inibir as candidaturas, conforme *survey* aplicado pela Procuradoria da Mulher a um público aleatório em termos de perfil etnográfico:

Figura 6: Prováveis motivos pelos quais mulheres não se candidatam



Fonte: Relatório Mulheres na Política (BRASIL, 2019, *on line*)

A partir da Figura 6, é possível perceber a significativa influência da falta de apoio dos partidos políticos sobre o reduzido volume de candidaturas femininas, seguido pela falta de interesse. No entanto, é preciso pensar nas causas que justificam o fato de que partidos e coligações não arregimentam apoio político e financeiro para as mulheres. A participação política feminina não é tradicional ou originária do contexto democrático brasileiro, nascida da força dos movimentos feministas.

Além disso, em um panorama atual pós-determinação de um percentual mínimo de participação feminina nos partidos, não há sanção para a limitação dos recursos do fundo partidário em caso de desobediência, estratégica para gerar compromisso real por parte das coligações. Muitos expoentes da política, também, possuem tradição familiar de ambiência juntamente aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, o que não favorece número expressivo de mulheres. Por último e não menos importante, a discriminação de gênero induz pouca participação partidária.

Quanto ao apoio financeiro, a Resolução n. 23.546 de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral determina, em seu art. 6º, que “os partidos políticos, em cada esfera de direção, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira [...] destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes [...] dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres.” Sobre o tema, a mesma Resolução impõe, em seu art. 17, § 1º, V, que os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser destinados, em pelo menos 5% do total, para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres

O Tribunal Superior Eleitoral, com o intuito de tornar menor a disparidade na proporção entre homens e mulheres em cargos de representatividade política e incentivar a participação feminina nos pleitos, condiciona partidos e coligações a uma proporção mínima de 30% de mulheres registradas entre seus candidatos, considerando-se o preenchimento de, no máximo, 70% de candidaturas por gênero. No entanto, o número de mulheres por partido ainda se distancia do ideal previsto pelo TSE, conforme composição da 56ª Legislatura do Congresso Nacional, conforme Figura 7.

Figura 7: Distribuição de gênero por partido político e composição nas Casas Legislativas na 56ª Legislatura do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Período da Legislatura (2019 – 2023)

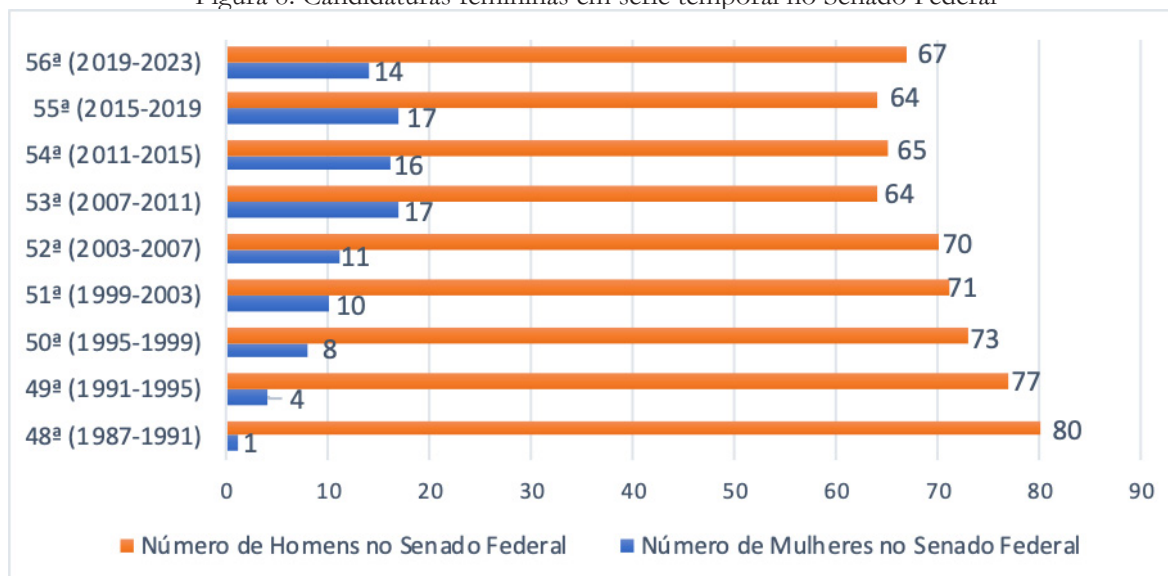
Partido/Coligação	Sigla	Vagas Senado	Vagas ocupadas por Mulheres	Vagas Câmara	Vagas ocupadas por Mulheres
Movimento Democrático Brasileiro	MDB	13	01	34	03
Partido Trabalhista Brasileiro	PTB	00	00	10	01
Partido Democrático Trabalhista	PDT	04	01	28	03
Partido dos Trabalhadores	PT	06	00	55	10
Democratas	DEM	06	01	29	03
Partido Comunista do Brasil	PCdoB	00	00	09	04
Partido Socialista Brasileiro	PSB	02	01	32	03
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	08	01	29	06
Partido Trabalhista Cristão	PTC	00	00	02	01
Partido Social Cristão	PSC	01	01	08	00
Partido da Mobilização Nacional	PMN	00	00	03	00
Cidadania	CIDADANIA	03	01	00	00
Partido Verde	PV	00	00	04	00
Avante	AVANTE	00	00	07	02
Progressistas	PP	06	02	38	07
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	PSTU	00	00	00	00
Partido Comunista Brasileiro	PCB	00	00	00	00
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	PRTB	00	00	00	00
Democracia Cristã	DC	00	00	01	00
Partido da Causa Operária	PCO	00	00	00	00
Podemos	PODE	11	02	11	01
Partido Social Liberal	PSL	03	01	52	07
Republicanos	REPUBLICANOS	01	01	00	00
Partido Socialismo E Liberdade	PSOL	00	00	10	05
Partido Liberal	PL	02	00	00	00
Partido Social Democrático	PSD	09	00	35	03
Patriota	PATRIOTA	00	00	01	00
Partido Republicano da Ordem Social	PROS	03	01	08	00
Solidariedade	SOLIDARIEDADE	00	00	00	00
Partido Novo	NOVO	00	00	08	01
Rede Sustentabilidade	REDE	03	00	02	01
Partido Da Mulher Brasileira	PMB	00	00	00	00
TOTAL DE REPRESENTANTES POR CASA		81	14	513	61

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019, *on line*)

A consulta foi realizada a partir da identificação dos partidos vigentes, com ou sem representatividade nas duas Casas Legislativas (para evitar o viés intencional), em seguida, a seleção foi feita pela quantidade de eleitos por sigla e identificação por nomes femininos e masculinos (não houve identificação de nomes comuns de dois gêneros). Destaque-se que não foram contabilizados os candidatos eleitos sem filiação partidária, porque o objetivo também consiste em identificar se as filiações apoiam candidaturas femininas.

A composição do Senado Federal, condizente ao exposto na Figura 8, evidencia um total de 14 vagas ocupadas por mulheres (17%) e 67 por homens (83%), enquanto a Câmara dos Deputados é atualmente composta por 61 mulheres (11%) e 452 homens (89%). Comparativamente aos períodos anteriores, percebe-se uma alteração sensível e pouco significativa nas candidaturas femininas a partir da 53ª Legislatura:

Figura 8: Candidaturas femininas em série temporal no Senado Federal



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019, *on line*)

A análise em série temporal propicia a visualização da realidade em uma perspectiva histórica, útil para verificar mudanças ou estabilidade de fenômenos em um determinado período de tempo. Para o artigo, opta-se pela escolha de marco inicial representado pela promulgação da Constituição de 1988, por se tratar de documento normativo fundado na igualdade e exercício de liberdades e cidadania; e como marco final, a 56ª Legislatura, para apresentar um panorama mais atualizado do estudo e conferir parcimônia à investigação.

Conforme evidenciam os dados acima expostos, o movimento de candidatura feminina ao Senado Federal no período pós-Constituição de 1988 tem sido sensivelmente ascendente, sobretudo a partir da 53ª Legislatura, época da determinação do TSE em adotar um percentual mínimo de 30% de mulheres por partido, o que indica impacto sobre o número de candidaturas femininas (distante do ideal normativo, todavia). As cotas de gênero são a reforma institucional mais eficaz para melhorar a representação das mulheres. A decisão de adotar cotas de gênero representa a importância do combate à sub-representação feminina.

Desenhar um panorama sobre a participação feminina na política inclui pensar no impacto da introdução de cotas de gênero e, inevitavelmente, no tipo de políticas possíveis em cenários alternativos²⁸. Estudos²⁹ demonstram distâncias consideráveis de preferências quanto ao tipo de iniciativa pública; se políticas mais

²⁸ SELTZLER, Mark. Measuring Bias Against Female Political Leadership. *Politics and gender*, 2018.

²⁹ STOKES, D. Spatial models of party competition. *American Political Science Review*, n. 57, p. 368- 377, 1963; FOLKE, Olle; RICKNE, Johanna. Female representation but male rule? Party competition and the political glass ceiling. *Research Institute of Industrial Economics*, n. 923, p. 01-31, 2012; ANDINA-DIÁZ, Ascensión; PUY, M. Socorro; PENALVA-PLANELLES. *Women's preferences for social spending: theory and evidence from Spanish political representatives*. Universidad de Málaga, Department of Economic Theory, Málaga Economic Theory Research Center, 2019. p. 02-26.

sociais ou mais austeras, a depender do gênero do incumbente (mulheres filiadas a partidos com agenda de direita mostram uma preferência mais forte pelos gastos sociais do que homens filiados aos mesmos partidos, enquanto as preferências de mulheres e homens de partidos de esquerda não são tão diferentes).

O empoderamento político das mulheres está associado a vários objetivos de desenvolvimento a longo prazo, como crescimento econômico, melhoria da saúde da população e desenvolvimento do próprio processo democrático. Evidências de estudos de caso em vários contextos, como América Latina na década de 1970, Oriente Médio e Norte da África na década de 1990 e África subsaariana (por exemplo, África do Sul durante o movimento do *apartheid*) mostram que as mulheres desempenharam um papel importante no impulso à participação eleitoral democrática.³⁰

No Brasil, entretanto, a realidade da representação é distante do ideal, sobretudo para a população preta e parda, com 24,4% da representação política na bancada dos Deputados Federais eleitos em 2018, contra 75,6% de ocupação dos mesmos cargos por pessoas brancas, de acordo com a Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais (2019, *on line*) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A representação política da população preta e parda é baixa, para ambos os sexos. Isso desvela pouca elaboração de políticas para a população preta e parda, baixo acesso a serviços essenciais, rendimento mensal domiciliar *per capita* abaixo da linha de pobreza, baixa ocupação em cargos gerenciais, condições inadequadas de moradia, percentual crescente de violência e indicadores alarmantes de analfabetismo e falta de acesso ao ensino superior, sobretudo para a população preta ou parda residente em áreas rurais.

A inclusão da população preta e parda na esfera política, especialmente de representantes femininas, tem efeitos além do mero recrutamento de mais mulheres negras para posições políticas de liderança ou equalização de proporções. A diversidade de gênero e etnia na política, além de promover pautas mais plurais, evidencia um sistema mais democrático de participação, ampliando as possibilidades da agenda política e consolidando diálogos necessários para o processo de tomada de decisão.

De acordo com dados do IBGE (2019, *on line*), nas eleições de 2016, o percentual de mulheres autodeclaradas pretas ou pardas era de 14,2% para o cargo de vereadora, e de 0,13% para o cargo de prefeita.

A visibilidade do feminismo negro poderia ser afetada por esta representatividade. Ao alcançar o poder político (Senado, Congresso, Assembleia, Câmara dos Deputados), edifica-se um espaço essencial para a discussão de questões relevantes como sexismo, racismo estrutural³¹, enfraquecimento de movimentos sociais, dentre outras situações graves e cotidianas, que precisam de foco público.

4 Políticas públicas inclusivas: propostas para a redução de desigualdades

A política pública é a base para um controle efetivo, pois permite que os principais atores de setores-chave sigam um procedimento predeterminado para ação e tomada de decisão. A política pública garante que o dinheiro do contribuinte seja tratado de acordo com uma estrutura prescrita, o que exige muita prestação de contas na forma como é distribuído.

A decisão e formulação de políticas públicas envolve um processo desenvolvido em fases diferentes e bem definidas, incluindo-se a identificação do problema³², formação da agenda e inclusão do tema no *agenda*

³⁰ MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.

³¹ CASHMORE, E. et. al. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000.

³² ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Dael Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 495-514, 2018.

setting, formulação de alternativas viáveis, definição da burocracia envolvida, tomada de decisão, implementação, avaliação de impacto, verificação quanto aos resultados e, finalmente, decisão pela continuidade ou extinção da política³³. É um processo difícil e dinâmico, monitorado pelas partes interessadas internas e externas e altamente sujeito a fatores influentes imprevisíveis, como intra e intersetorial, que também incluem os desafios locais³⁴.

Criar políticas públicas envolve primeiro estabelecer uma estrutura para essa política, para que o contexto da política possa ser compreendido e uma análise possa ser realizada para reunir informações suficientes sobre a necessidade e o objetivo da política. Para que a iniciativa seja mensurável quanto os resultados, deve-se selecionar meios para avaliar a eficácia das políticas. A mensuração do sucesso da política é feita comparando suas realizações com os objetivos. A tomada de decisões prevê a escolha de uma direção que se baseia na análise de dados, para que a escolha seja baseada em critérios analíticos.

A implementação se torna menos complexa, em teoria, se existem diretrizes formuladas; basta implementá-las, semelhante ao modelo incremental de políticas públicas. Para que essa implementação exista, é preciso pensar a relação entre os atores políticos (decisão / formulação) e burocracia (implementação) como etapa fundamental para o modelo construído.

No entanto, para que uma política alcance os objetivos, é preciso atender a determinados requisitos: desenho de objetivos claros e consistentes (muitas vezes, não há previsão em lei ou ato normativo), teoria causal adequada (é necessário descrever o processo em um modelo estratégico lógico), processo de implementação legalmente estruturado para aumentar a conformidade do número de atores envolvidos (definição de pontos de decisão), implementadores comprometidos e profissionalizados (não basta elaborar políticas públicas com pretensão de eficiência, é essencial o comprometimento de todos os atores envolvidos com a ideia), apoio dos grupos de interesse e público-alvo bem definidos e, não menos relevante, um contexto socioeconômico favorável (independente da existência de crises econômicas, não deve haver redução do apoio institucional)³⁵.

Para que uma política pública seja pensada, é necessário visualizar o problema e incluí-lo na agenda governamental. Há de se considerar que determinados fluxos decisórios devem caminhar paralelamente: o interesse político, a necessidade social, a coincidência entre interesses, demanda, momento político propício e condições políticas de materializar as ideias elaboradas, além da definição da área de especialidade que será tratada pela política pública (educação, saúde, moradia, segurança pública etc.). Em outros termos, evoluir a agenda no âmbito decisório, que tenta traduzir preferências governamentais e convergências políticas, consentaneamente à agenda especializada³⁶.

Devem-se distinguir políticas públicas de políticas sociais, porque, enquanto a primeira classificação se refere ao processo e possui foco em questões como “por quê” e “como”, os estudos em políticas sociais tomam o processo apenas como contexto e se concentram nas consequências da política. Estudos sobre política pública não enfocam, necessariamente, o conteúdo substantivo da política, dado que qualquer produção do governo em qualquer área/setor pode ser tomada como ilustração do processo. Estudos sobre política social, ao contrário, são demarcados pelo objeto da política pública, focando sempre nas questões que a política busca “resolver”; os problemas da área e seus resultados³⁷.

³³ KATEBE, Moses; MWEEMBA, Burton; MUKOSA, Francis. What is public policy? How is it related to the law? *Imperial Journal of Interdisciplinary Research*, v. 3, n. 9, p. 01-08, 2017.

³⁴ TUMMERS, Lars. Public Policy and Behavior Change. *Vienpoint – Public Administration Review*, v. 2, n. 1, p. 01-07, 2019.

³⁵ PETERS, B. Guy. *The politics of bureaucracy*. 5. ed. New York: Routledge, 2001; LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

³⁶ BERRY, Frances Stokes; BERRY, William D. Innovation and diffusion models in policy research. In: SABATIER, P. *Theories of the policy process*. Boulder: Westview Press, 2007.

³⁷ SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 71.

Mas por que alguns problemas se tornam materialmente relevantes para o governo, enquanto outros, talvez de semelhante importância, não são caracterizados da mesma forma? Porque alguns temas possuem maior apelo social, maior visibilidade e demanda. Políticas que envolvem a proteção dos direitos humanos, sobretudo proteção contra violência de gênero, dependem de indicadores que evidenciem a dimensão da questão.

Por indicadores, compreendem-se os dados que demonstram a existência de uma circunstância crítica, utilizados para auxiliar a evidenciar a existência de uma questão que demanda maior atenção. Os eventos (crises, desastres ou símbolos) são situações capazes de catalisar a atenção de figuras políticas e sociedade para determinado tema.

O *feedback* corresponde ao acompanhamento das atividades implementadas e ações realizadas pela Administração Pública, como planejamento estratégico, plano de gestão, relatório de gastos e custos, farol de indicadores ou relatórios de acompanhamento de metas. Em todos os elementos, há de se observar que os problemas não são consequência imediata da condição, porquanto circunstâncias dependem da interpretação do ator político, que pode considerar, ou não, situações críticas como problemas, alcançando a dimensão da agenda política governamental.

É preciso o reconhecimento de um problema como tal e por qual razão ou conjunto de circunstâncias ele passa a ocupar a agenda governamental, concentrando uma atenção política anteriormente inexistente. Se tal convergência existe, um problema pontual será trabalhado, enquanto os demais serão relegados para outro momento, deixando de deter importância e atenção temporariamente, como uma tendência ou falta de predisposição humana para lidar com vários problemas ao mesmo tempo.

Para continuidade de políticas, necessário que os valores sejam consensuais, conciliáveis para os modelos políticos posteriores, justamente para possibilitar inclusão na agenda de ações e suscitar espaço no planejamento estratégico da gestão ao longo do tempo.

Um assunto é inserido no rol de preocupações políticas (*agenda-setting*), que escolherá a alternativa mais adequada entre muitas possibilidades para a realização de uma política pública. Trata-se de um modelo de múltiplos fluxos de referência, porque pensa nas causas originárias das políticas públicas, essencial em um contexto de escolhas políticas racionais, em que a vontade política e a movimentação de grupos de interesse não podem ser desconsideradas³⁸. O primeiro fluxo consiste no reconhecimento de um problema como tal e por qual razão ou conjunto de circunstâncias ele passa a ocupar a agenda governamental, concentrando uma atenção política anteriormente inexistente.

A definição de uma agenda governamental (*agenda-setting*) representa a tradução do interesse dos atores políticos que formulam as políticas públicas; mas determinados fluxos decisórios devem caminhar paralelamente: o interesse político, a necessidade social, a coincidência entre interesses, demanda, momento político propício e condições políticas de materializar as ideias elaboradas, além da definição da área de especialidade tratada pela política pública (educação, saúde, moradia, segurança pública etc.). Em suma, avançar a agenda no âmbito decisório, aglutinador de preferências governamentais e convergências políticas, consentaneamente à agenda especializada, exige dois requisitos à boa aplicabilidade de políticas públicas: vontade política e estabilidade da estrutura governamental.

A vontade política possui uma dinâmica diferente, relacionada aos grupos de interesses, às coalizões partidárias formadas pelo processo de barganha eleitoral e negociações políticas. Os grupos de pressão (situação ou oposição ao governo) também exercem importante papel na dimensão política, pois definem o ambiente e o momento propício para a propositura de políticas públicas. A sensibilidade quanto à percepção do momento mais adequado para apresentar uma proposta é fundamental, pois identifica se existe apoio

³⁸ KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*, 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

(ou não) por parte dos setores interessados³⁹. Não que a falta de apoio inviabilize a realização de políticas públicas, mas expõe dificuldades e, talvez, altos custos desse processo.

A estabilidade da estrutura governamental também importa na formulação de políticas públicas, porquanto mudanças na composição do Congresso Nacional e de outros cargos políticos (*turnover*), na chefia de órgãos e de empresas públicas, afeta o apoio às políticas públicas elaboradas e influencia negativamente sua execução⁴⁰. O cenário político pode determinar grandes mudanças na agenda governamental por meio da adoção de políticas públicas em prol da maximização de benefícios, mas também pode restringi-las.

A anuência em torno de uma decisão política se torna o único teste viável para verificar a adequação da decisão política; entretanto, desnecessário que um administrador tente convencer outro a concordar com seus fins, gerando controvérsias desnecessárias à realização de políticas públicas⁴¹.

É preciso pensar políticas públicas e ações governamentais de enfrentamento das desigualdades de gênero, garantidoras de direitos e da autonomia das mulheres pretas e pardas, sobretudo, no que se refere à baixa representatividade. As ações e decisões tomadas por titulares de cargos públicos devem seguir as orientações da estrutura de políticas públicas.

Como, então, reduzir as desigualdades por meio da adoção de políticas públicas? Na área da educação básica, as políticas públicas são essenciais para reduzir as desigualdades e vitais para a valorização da consciência negra. Incide perversamente sobre a população negra um histórico de racismo velado que precisa ser descortinado e enfrentado, sem negacionismos.⁴² Atos discriminatórios no discurso são comuns, e a educação infantil precisa ser alvo de iniciativas urgentes de proteção e valorização, justamente para que o sentimento de pertença se desenvolva de maneira natural⁴³.

A inclusão de temas étnico-raciais na matriz curricular dos cursos de formação para professores e adoção de práticas de valorização nas escolas públicas são iniciativas mercedoras de ampliação, provocando o diálogo no processo formativo e nas práticas pedagógicas. O currículo escolar inclui, como política pública de educação, a Educação das Relações Étnico-raciais e a metodologia de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, valoriza o reconhecimento e se orienta pelas determinações na Organização das Nações Unidas pela igualdade racial.

Na esfera política, uma das medidas para estimular a participação de mulheres pretas e pardas é a fiscalização da cota mínima de 30% de mulheres por partido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que ensejaria punições efetivas em caso de descumprimento. Além disso, estimular cotas para mulheres negras, incentivando a participação política e a candidatura em prol de projetos de lei voltados à população preta e parda; introdução de setores responsáveis por elaborar políticas públicas para a promoção da igualdade racial, empregabilidade, visibilidade e consolidação da identidade cultural.

Na esfera jurídica, fiscalização quanto ao cumprimento de normas pró-igualdade racial, mas, principalmente, o estímulo para maior protagonismo de mulheres nos cargos relevantes do Poder Judiciário, ampliando o diálogo e a representatividade.

³⁹ ERIZIONI, Amitai. *Mixed scanning*: uma “terceira” abordagem de tomada de decisão. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento*: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

⁴⁰ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005.

⁴¹ LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento*: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

⁴² PASSOS, Joana Célia dos. Educação, infâncias negras e políticas públicas: contribuições dos estudos étnico-raciais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (I SIEI) DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EDUCAÇÃO NA PEQUENA INFÂNCIA (NUPEIN / UFSC) E GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL (GEDIN / UDESC). 1., 2012. Florianópolis, 2012.

⁴³ REIS, Maria Clareth. Educação Escolar Quilombola: Proposta de uma Educação Diferenciada. *Revista da ABPN*, v. 8, n. 19, p. 121-139, 2016.

Em outras esferas, políticas para a ampliação de cuidados em saúde para as mulheres, políticas de acesso a emprego e renda, inclusão no mercado de trabalho formal e parcerias entre empresas públicas e privadas para a maior oferta de emprego, qualificação e garantia de independência financeira, adoção de políticas penitenciárias para garantir medidas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo e que garantam janelas de possibilidade para a inserção no mercado das egressas do sistema prisional.

Governos de todo o mundo usam as políticas públicas como uma ferramenta de controle, pois isso fornece diretrizes para os principais atores dos setores agirem de uma certa maneira. A política pública concentra-se na resolução de problemas públicos e esse é um meio pelo qual a administração do setor público e privado pode ser alinhada aos regulamentos e às leis⁴⁴. A lei e as políticas públicas estão vinculadas na medida em que estas agem ou são direcionadas e devem operar dentro do marco regulatório. Leis estatutárias, leis comuns, leis constitucionais e leis reguladoras moldam comportamentos e esses são os limites nos quais as políticas públicas devem existir.

5 Considerações finais

Verificou-se, no período analisado e a partir dos dados demonstrados, baixa representatividade de mulheres negras nos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; e que os meios para garantir o aumento dessa representatividade se concentram no processo de elaboração e implementação de políticas públicas inclusivas, desde a primeira infância até a renovação normativa. A elaboração de tais iniciativas deve ter como premissa o fato de essa parte da população vivenciar desigualdades das mais graves, desde a falta de acesso à educação, violência de gênero e racismo estrutural, até a ausência de fala e representação, circunstâncias tendentes a perpetuar a exclusão.

A hipótese que sugere a existência de baixa representatividade política e jurídica da mulher negra foi confirmada, consolidando a ideia de que a redução dos espaços ocupados por mulheres negras tende a afetar o exercício da cidadania e das identidades, na medida em que, se não participam dos processos decisórios como sujeitos ativos, deixam de fazer parte de um contexto de eliminação do racismo estrutural. Quanto menor a participação de mulheres negras nas relações de poder menores as chances de implementação de políticas públicas de acesso e inclusão.

Essa lacuna de representatividade surte efeitos além das dimensões ideológicas, afetando a pluralidade e diversidade de políticas. Considerando-se que a representação política e jurídica evidencia a voz dos cidadãos em diferentes temas, é surpreendente a pouca visibilidade dos estudos sobre características de gênero nos processos decisórios, mesmo diante de evidências de que as mulheres na política atuam diferente dos homens, com uma tendência à mentalidade mais social.

Há de se considerar: estudos que avaliam as capacidades das mulheres na política normalmente utilizam meios de coleta comparativos de seu desempenho em relação aos de seus colegas homens ou expressam uma preferência por líderes de um gênero específico, o que pode enviesar resultados ou gerar inferências distorcidas. Mas é inequívoca a supremacia da ocupação masculina branca, comparativamente aos mesmos indicadores para mulheres negras, fator a dificultar visibilidade para políticas de gênero, desenvolvimento de práticas emancipatórias ou iniciativas inclusivas.

Dentre as prováveis razões pelas quais mulheres negras ainda estão afastadas de processos decisórios relevantes, embora habilitadas para isso, apontam-se: falta de tradição familiar para funções de liderança; baixos incentivos dos fundos partidários; jornada de trabalho em conflito com planejamento familiar; preconceito de gênero; racismo estrutural, escolha necessária entre maternidade e continuidade dos estudos

⁴⁴ SANTOS, T. F. et al. Public Policies for women and domestic violence. *Scientia Plena*, v. 8, n. 3, p. 02-07, 2014.

para concursos públicos no caso dos cargos não comissionados; e, sobretudo, a resistência à liderança feminina negra.

A representação política feminina, reduzida, tende a gerar efeitos para a competição eleitoral e para os resultados políticos, porquanto mesmo os recursos destinados pelo Fundo Partidário possuem um direcionamento por gênero. É necessário sopesar que candidatas e incumbentes negras podem diferir do perfil masculino nas preferências por assuntos inseridos no *agenda setting* do processo de elaboração de políticas públicas, e isso é essencial para a inclusão do discurso de resistência.

A ocupação de espaços de poder é fundamental para garantir a escuta, a resistência e o exercício de direitos tradicionalmente negados pelas mais diversas modalidades de discriminação. A representatividade negra é um objetivo estratégico da maior relevância. É preciso refletir: quantas professoras negras estão no imaginário dos leitores deste artigo? Quantas cientistas negras são citadas em seus trabalhos? Quantas vezes votaram em mulheres negras para cargos políticos relevantes, quantas vezes enxergaram mulheres negras como sujeitos transcendentais ao estereótipo consolidado no meio artístico?

O racismo estrutural existe e a ocupação dos espaços de poder e dos lugares de fala é urgente. Não é possível falar em meritocracia ou isonomia, em um país que sustenta estruturas de poder excludentes, em que pessoas brancas, heterossexuais e financeiramente estabilizadas possuem mais oportunidades em comparação aos demais. Uma mulher negra, descendente de uma realidade de vulnerabilidade, pode não alcançar os mesmos lugares de fala, porque precisará batalhar três vezes mais, com cem vezes menos chances que um homem branco em condições sociais distintas. Falar significa existir e fazer parte, conferir pluralidade ao discurso. Para mulheres negras, a participação nos processos decisórios significa a oportunidade de expressar identidades, romper com o discurso que naturaliza a desigualdade de condições e enfrentar a deslegitimação. Alcançar a representatividade contribui para a construção de espaços plurais, ampliando o debate público sobre questões extremamente relevantes, mas ainda invisíveis.

Referências

- ADAMY, Pedro. Direitos fundamentais e as relações especiais de sujeição. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 360-376, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 495-514, 2018.
- ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão e Castro; BARROSO, Ana Beatriz de Mendonça. Eficácia das recomendações da CEDAW e as políticas públicas de proteção à maternidade e saúde da mulher no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 15, n. 1, p. 01-34, 2020.
- ALBRECHT, Rita Mara; BARROS, Bruno Mello Correa de. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 15-34, 2019.
- ANDINA-DIÁZ, Ascensión; PUY, M. Socorro; PENALVA-PLANELLAS. *Women's preferences for social spending: theory and evidence from Spanish political representatives*. Universidad de Málaga, Department of Economic Theory, Málaga Economic Theory Research Center, 2019.
- BERRY, Frances Stokes; BERRY, William D. Innovation and diffusion models in policy research. In: SABA-TIER, P. *Theories of the policy process*. Boulder: Westview Press, 2007.
- BRASIL. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>.

Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. *13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Atlas da Violência 2019*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf . Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. *Pesquisa DataSenado: Relatório Mulheres na Política*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica> . Acesso em: 21 abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

CÂMARA LEGISLATIVA DO BRASIL. *Carta das mulheres aos Constituintes*. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 29., 2005.

CASHMORE, E. et al. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário 2019*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/ca-e277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018*. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/09/Perfil-Sociodemografico-dos-Magistrados.indd_.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

DAHL, Robert. *La poliarquía: participación y oposición*. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2002.

DAVIS, Angela Y. *The black woman's role in the community of slaves*. The Black Scholar Publishing, 1971.

DAVIS, Angela Y. Race and Criminalization. In: DAVIS, Angela Y et al. *The house that race built*. New York: Vintage Books, 1977.

DAVIS, Angela Y. *The meaning of freedom and other difficult dialogues*. San Francisco: City Light Books, 2012.

DAVIS, Angela Y. *Mulheres, raça e classe*. Tradução: Heici Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

ERIZIONI, Amitai. *Mixed scanning: uma “terceira” abordagem de tomada de decisão*. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

FOLKE, Olle; RICKNE, Johanna. Female representation but male rule? Party competition and the political glass ceiling. *Research Institute of Industrial Economics*, n. 923, p. 01-31, 2012.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, p. 223-244, 1984.

HABERMAS, Jürgen. *Era das transformações*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. *Como funciona a cidadania*. Manaus: Valer, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Relatório Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

- INGLEHART, R. F.; P. Norris. *Rising tide: Gender equality and cultural change around the world*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- ITTC. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. *Relatório Mulheres em Prisão 2017*. Disponível em: http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.
- KATEBE, Moses; MWEEMBA, Burton; MUKOSA, Francis. What is public policy? How is it related to the law? *Imperial Journal of Interdisciplinary Research*, v. 3, n. 9, p. 01-08, 2017.
- KINGDON, John. *Agendas, Alternatives and Public Policies*. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.
- LI, Negra. *Raízes*. São Paulo: White Monkey Recordings, 2018.
- LINDBLOM, Charles E. Muddling through. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.
- LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad (Das recht der gesellschaft)*. 2. ed. Tradução: Javier Torres Naffarati. México: Herder, 2005.
- MARSHALL, Thomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MECHKOVA, Valerya. Women's Participation and Influence as Pillar of Democracy. *Briefing Paper V-DEM*, 2017.
- MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Morais da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: das restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 35-55, 2019.
- NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p. 253-276, 1994.
- NUSSBAUM, Marta. *The feminism critique of liberalism*. University of Kansas: The Lindley Lecture, 1997.
- NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades?* São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- OSTROM, Elinor. Institutional rational choice: an assessment of the institutional analysis and development framework. In: SABATIER, Paul A. *Theories of policy process*. University of California: Westview Press: 2007.
- PASSOS, Joana Célia dos. Educação, infâncias negras e políticas públicas: contribuições dos estudos étnico-raciais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (I SIEI) DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EDUCAÇÃO NA PEQUENA INFÂNCIA (NUPEIN / UFSC) E GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL (GEDIN / UDESC). 1., 2012. Florianópolis, 2012.
- PETERS, B. Guy. *The politics of bureaucracy*. 5. ed. New York: Routledge, 2001.
- BROWN, Mano. Racionais MC's. *A vida é desafio*. Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Cosa Nostra, 2002.
- REIS, Maria Clareth. Educação Escolar Quilombola: Proposta de uma Educação Diferenciada. *Revista da ABPN*, v. 8, n. 19, p. 121-139, 2016.
- RIBEIRO, Djamila. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- SANTOS, T. F. et al. Public Policies for women and domestic violence. *Scientia Plena*, v. 8, n. 3, p. 02-07, 2014.
- SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

SELTZLER, Mark. Measuring Bias Against Female Political Leadership. *Politics and gender*, 2018.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento com Liberdade*. Tradução: Laura Texeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STOKES, D. Spatial models of party competition. *American Political Science Review*, n. 57, p. 368- 377, 1963.

TUMMERS, Lars. Public Policy and Behavior Change. *Viewpoint – Public Administration Review*, v. 2, n. 1, p. 01-07, 2019.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.